

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 173/2018

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO NA PRAÇA DE PEDÁGIO 03, SITUADA NO KM 553+100M NA BR-153/GO.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.296973/2018-17

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01177/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DA UNIÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de áreas necessárias à implantação de passeio na Praça de Pedágio 03, situado na BR-153/GO, no km 553+100m.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. CONCEBRA apresentou, por meio da correspondência Carta sob protocolo nº 50500.296973/2018-17, em 28 de fevereiro de 2018, os documentos e elementos necessários à elaboração da proposta de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação das áreas necessárias à implantação de passeio na Praça de Pedágio 03, situado na BR-153/GO, no km 553+100m (fls. 02/03).

Por meio do Parecer Técnico nº 179/2018/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 05/08), a GEPRO afirmou que, considerando os aspectos levantados no RAP 0194/2018 (fls. 09/10), a Proposta de Declaração de Utilidade Pública encaminhada dispõe de informações suficientes para elaboração do Decreto de Utilidade Pública e foi constatada sua conformidade com o respectivo projeto executivo, concluindo, assim, pela sua não objeção.

Em Relatório à Diretoria nº 017/2018/GEPRO/SUINF (fls. 13/14), a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF aprovou a proposta e expôs que as ações



encontram-se fundamentadas em normativos legais pertinentes ao tema, como: na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações; Art. 24, inciso XIX, da Lei nº 10.233/2001; Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987/1995; Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130/2002; e Art.25 da resolução ANTT nº 3.000/2009.

A área ressaltou que as recomendações e encaminhamentos apresentados estão consonantes com a Resolução nº 5.819, de 15/05/2018, que regulamentou os procedimentos internos de DUP.

Conforme proposta apresentada pela Concessionária, as áreas a serem declaradas de utilidade pública estão definidas conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS	
TÍTULO DA OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA - PRAÇA DE PEDAGIO 03
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000
FUSO:	22K
SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERIMETRO					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS				
	N	E			
1	8.101.432,667	690.144,944	77,8358°	3,00	550,8
2	8.101.433,299	690.147,876	347,9595°	183,62	
3	8.101.612,881	690.109,571	257,9595°	3,00	
4	8.101.612,249	690.106,639	167,9590°	183,62	

Perfazendo uma área total de 550,80m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a qual emitiu o Parecer n. 01177/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 18/19) concluindo que não vislumbra óbice jurídico para a Declaração de Utilidade Pública pretendida, tendo em vista a hipótese de que não envolve áreas destinadas à reforma agrária, unidades de conservação, preservação permanente, áreas indígenas ou comunidades quilombolas.

No mesmo Parecer, a PF-ANTT recomendou, posteriormente, a juntada das certidões dos imóveis a serem desapropriados ao presente processo. Neste sentido, entendo que, quando do retorno dos autos à SUINF, a referida recomendação seja atendida.



O artigo 24, inciso XIX, da Lei 10.233/01, com a redação dada pela Lei n. 13.448/17, prevê a competência da ANTT para “*declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas*”.

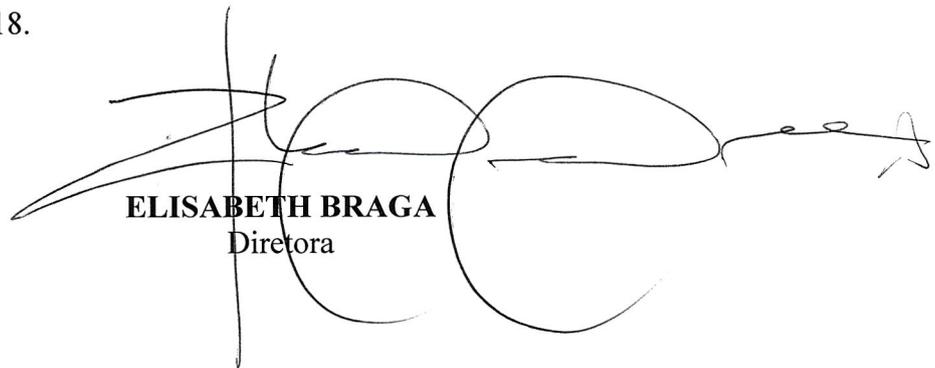
Tendo em vista que a pretensão da concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, não se observa óbice ao prosseguimento da solicitação.

Destaco ainda a sugestão apresentada pelo Relatório à Diretoria nº 017/2018/GEPRO/SUINF para que sejam revistos os procedimentos relativos às publicações dos atos declaratórios por entender que a publicação simplificada do Extrato da Resolução de DUP poderá ser realizada desde que o teor do referido documento seja integralmente disponibilizado no sítio da ANTT, com a finalidade de manter a efetividade do princípio da publicidade e propiciar maior economicidade ao processo.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, em favor da União, do(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas descritas na minuta de Deliberação, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de passeio na Praça de Pedágio 03, situado na BR-153/GO, no km 553+100m.

Brasília, 3 de julho de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em: 3 de julho de 2018.

Ass: *Fernanda de Godoy Penteado*
Fernanda de Godoy Penteado
Matricula: 2011233
Assessoria – DEB